

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 037/2022.

Acrescenta à Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, a Taxa pela utilização dos serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - É acrescentado ao Título II – Das Taxas, parte integrante da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, a Taxa pela utilização de serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos não edificadas ou edificadas parcialmente.

Art. 2.º - O fato gerador desta Taxa é a utilização dos serviços de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos existentes em lotes urbanos particulares que estejam prejudicando a coletividade seja do ponto de vista paisagístico ou de risco à saúde pública.

Art. 3.º - O lançamento da Taxa pela utilização de serviços públicos de capinagem da vegetação natural e limpeza de entulhos em lotes urbanos acontecerá mediante notificação prévia de, no mínimo, quinze dias a contar da publicação do ato no diário oficial dos municípios na plataforma da Femurn.

Art. 4.º - O proprietário contribuinte e/ou devedor poderá evitar a cobrança dessa Taxa antecipando-se na realização do serviço que lhe dá causa como fato gerador.

Art. 5.º - O valor da Taxa será proporcional ao serviço, conforme parâmetros estabelecidos na Tabela em anexo.

Art. 6.º - O pagamento será realizado através de boleto de arrecadação lançado pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal, com prazo de validade de até sessenta dias.

Art. 7.º - Caso o contribuinte devedor se recuse em receber o boleto a que se refere o artigo 6.º, será realizada a publicação no diário oficial dos municípios na plataforma da Femurn, de notificação para sua ciência, inscrição na dívida ativa e cobrança judicial nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º - O pagamento em atraso será acrescido de juros de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa e multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso.

Art. 9.º - São isentos desta Taxa:

I – os contribuintes maiores de oitenta anos que comprovadamente não disponham de condições para proverem o pagamento;

II – os órgãos da Administração Pública direta e indireta;

III – as entidades religiosas com foro e atuação pública na cidade.

Parágrafo único – A comprovação a que se refere o inciso I deste artigo será realizada mediante a comprovação de que o mesmo detém renda per capita inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de novembro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Tabela Única à Lei Complementar Municipal n.º ____

Espécie/Tributo	Fato Gerador	Área do Fato Gerador	Valor em R\$
Taxa	Utilização dos Serviços de Capinagem e Limpeza de Lotes Urbanos	De 5,00m2 a 200,00m2	200,00
		De 201,00m2 a 500,00m2	350,00
		De 501,00m2 a 1000,00m2	600,00

		Acima de 1001,00m2	800,00
--	--	--------------------	--------

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de novembro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:C536E905

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2022. Edição 2905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>